

IM) IMÓVEL Pagna

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA LUIZ RODRIGUES CAVALCANTE, S/N, BAIXA FRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

Processo nº 01.13.04/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, por ordem da Exmo (a). Sr (a). Secretário de Cultura, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, SITUADO A RUA LUIZ RODRIGUES CAVALCANTE, S/N, BAIXA FRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr. **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA**, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o bom funcionamento do aluguel social, situado na Rua Luiz Rodrigues Cavalcante, N° S/N – Baixa Fria, Itapiúna – CE, o qual ficará vinculado a esta Secretaria Municipal de Cultura

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88







Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de **R\$** 500,00 (quinhentos reais), mensais, tendo o Engenheiro feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Itapiúna (CE), 13 de janeiro de 2022.

Marcelo Henrique de Oliveira Monroe Presidente Da Comissão De Licitação